



Prefeitura do Município de Pradópolis

Estado de São Paulo

052

LEI COMPLEMENTAR Nº 121

De 17 de novembro de 2005

Dispõe sobre a reorganização do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, desmembrado do Departamento de Educação, na forma do artigo 2º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 109, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9 de novembro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, desmembrado do Departamento de Educação, na forma do artigo 2º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 109, de 30 de dezembro de 2004, fica reorganizado de acordo com os termos desta lei complementar.

Art. 2º Constitui o campo funcional do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer coordenar a formulação e controlar a execução da política pública de projetos e atividades artísticos e culturais, de interesses esportivo, de lazer e recreação, que promovam ações voltadas para o atendimento da população em geral.

Art. 3º Para fins de organização administrativa e funcional, o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer passa a conter a seguinte estrutura básica:

1 - Setor de Cultura:

- a) Seção de Eventos Culturais;
- b) Seção de Biblioteca Pública;
- c) Seção de Escola Musical;

2 - Setor de Esportes e Lazer:

- a) Seção de Esportes Amadores;
- b) Seção de Lazer Comunitário.

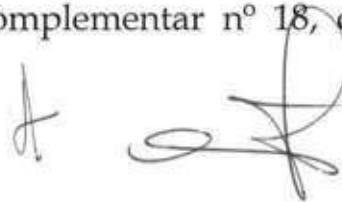
Parágrafo único. Com vistas ao detalhamento da estrutura básica e dos níveis hierárquicos, são lotados no quadro de pessoal do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, os seguintes cargos ou empregos públicos, com as respectivas referências salariais, jornadas de trabalho e requisitos de escolaridade:

I - 1 (um) em comissão de Diretor do Departamento, referência 16-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, criado pela Lei Complementar nº 109, de 30 de dezembro de 2004;

II - 1 (um) em comissão de Chefe de Serviços de Cultura, Esportes e Lazer, referência 14-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino médio, criado pela Lei Complementar nº 110, de 11 de fevereiro de 2.005;

III - 1 (um) em comissão de Chefe da Seção de Esportes, referência 8-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino médio, criado pela Lei Complementar nº 110, de 11 de fevereiro de 2.005;

IV - 4 (quatro) efetivos de Professor de Educação Física, referência 8-A, com 30 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Educação Física, criado pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;





Prefeitura do Município de Pradópolis

Estado de São Paulo

V - 1 (um) efetivo de Encarregado da Biblioteca Municipal, referência 8-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Biblioteconomia, com registro no CRB, criado pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

VI - 1 (um) em comissão de Chefe da Banda Municipal de Pradópolis, referência 6-A, com 20 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau, com inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, criado pela Lei Complementar nº 119, de 26 de agosto de 2.005;

VII - 1 (um) efetivo de Instrutor de Música, referência 5-A, com 20 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau, com inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, criado pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

VIII - 3 (três) efetivos de Auxiliar Técnico Esportivo, referência 5-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo e digitação;

IX - 3 (três) efetivos de Salva-Vidas, referência 4-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo;

X - 2 (dois) efetivos de Auxiliar de Biblioteca, referência 4-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo e digitação, criado pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

XI - 2 (dois) efetivos de Escriturário I, referência 4-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau e digitação, criado pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

XII - 2 (dois) efetivos de Agente de Serviços Gerais, referência 3-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto, criado pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

XIII - 2 (dois) efetivos de Vigilante, referência 3-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto, criado pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

A

XIV - 2 (dois) efetivos de Servente, do sexo feminino, para sanitários públicos desse gênero humano, do Centro Esportivo e Recreativo Municipal, referência 1-A; com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto, criado pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993.

Art. 4º Em função do planejamento e da ação governamental para a modernização administrativa do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, fica recomposto o quadro de pessoal na seguinte conformidade:

I - são criados mais 4 (quatro) cargos ou empregos de provimento efetivo de Professor de Educação Física, referência 8-A, com 30 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Educação Física, com exigência de conhecimentos das técnicas específicas, para cada um deles, nas modalidades esportivas de:

a) futebol de campo e de salão, para os projetos de Escolinhas de Futebol;

b) atletismo, para os projetos de desenvolvimento do Desporto Amador;

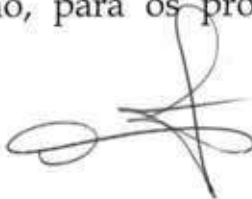
c) natação, basquete e vôlei, para os projetos de desenvolvimento do Desporto Amador; e,

d) ginástica e musculação, para os projetos de Academia de Ginástica;

II - são criados 3 (três) cargos ou empregos de provimento efetivo de Auxiliar Técnico Esportivo, referência 5-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo e digitação, com exigência de conhecimentos das técnicas específicas, para cada um deles, nas modalidades esportivas de:

a) futebol de campo e de salão, para os projetos de Escolinhas de Futebol;

A





b) atletismo, para os projetos de desenvolvimento do Desporto Amador; e,

c) natação, basquete e vôlei, para os projetos de desenvolvimento do Desporto Amador;

III - são criados 3 (três) cargos ou empregos de provimento efetivo de Salva-Vidas, para o conjunto de piscinas do Centro Esportivo e Recreativo Municipal, referência 5-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo, com exigência de domínio da prática de natação e noções de primeiros socorros;

IV - são criados 2 (dois) cargos ou empregos de provimento efetivo de Escrivão I, referência 4-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau e digitação.

§ 1º Com relação aos cargos ou empregos de provimento efetivo de Auxiliar Técnico Esportivo, criados na forma deste artigo, enquanto os projetos de Escolinhas de Futebol e de desenvolvimento do Desporto Amador forem executados temporariamente, as respectivas funções-atividade serão objeto de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidades administrativas de excepcional interesse do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer.

§ 2º Os contratos de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, serão celebrados pelo regime jurídico da CLT e precedidos de processo seletivo, observada a necessária qualificação técnica e profissional.

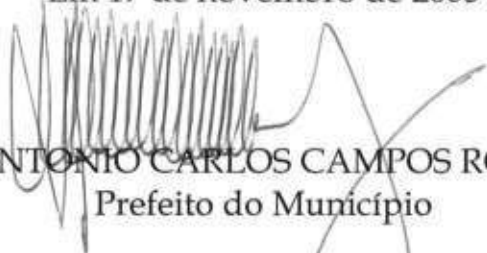
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei complementar por meio de Decreto municipal, a fim de definir e a discriminar as atribuições e as atividades funcionais das unidades internas do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.005, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

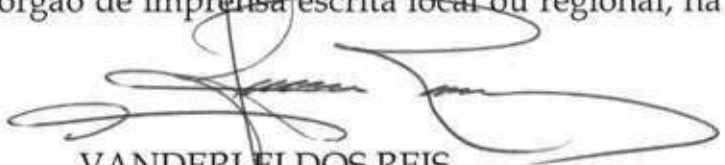
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,

Em 17 de novembro de 2005



ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.



VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo